

A ALA - Associação de Alojamento Local dos Açores discorda com o conteúdo e forma como o Alojamento Local foi tratado no diploma, atendendo que:

1. Porquê o desígnio de qualificação quando para as restantes formas de acomodação os princípios são de classificação? Como bem sabemos há bons hotéis de 3 estrelas e maus 5 estrelas, tal como para o TER há bons e maus, então porque não há TER+?
2. O diploma refugia-se na suposta qualidade para impor restrições, indicando uma nova tipologia do tipo AL+ que ninguém sabe o que é em concreto, e com isso dificulta qualquer análise comparativa e credível do diploma.
3. Numa altura em que se quer cimentar o turismo como um dos pilares do desenvolvimento dos Açores, e após uma enorme crise e com um futuro ainda incerto, o POTRAA vem atacar e impor restrições ao AL.
4. Defende-se o empreendedorismo como forma de dinamismo da sociedade Açoreana, contudo o POTRAA é castrador desta ideia, porque continua a beneficiar alguns em detrimento de muitos outros. Como é possível investir com risco acautelado quando não sabemos se no final teremos ou não direito ao registo de AL, além da ausência das regras do dito AL+ que só veio introduzir um enorme nervosismo no tecido empresarial.
5. O AL+ não está regulamentado e o POTRAA tem a ousadia de, em certa forma, impor que o mesmo seja por via de Portaria na revisão da DLR 7/2012/A, tal configura num claro atentado à representatividade democrática dos Açores, onde a ALRAA deveria ser o centro das discussões e diálogo. Se o AL é, como bem se sabe, importante para a acomodação turística dos Açores, então deverá ter a devida atenção em sede de DLR e não remetido para uma Portaria do GRA. Daí que a ALA exige que qualquer alteração seja em sede de DLR e com a nossa efetiva colaboração, e não em Portaria. Tal também obrigará a que se discuta o Regime Jurídico do Alojamento Turístico como um todo e não apenas ad hoc para o AL.
6. O confunde-se turismo de sustentabilidade com turismo rural, e como tal, parece que estamos reféns de um lobi que teima em diabolizar o AL, quando sem o AL o turismo dos Açores não tinha crescido, e nem pode crescer, de forma sustentável nos eixos sociais, económicos e ambientais. O perfil do turista já estava a mudar antes da pandemia COVID-19, a mesma só veio acelerar essa mudança, passando o mesmo turista a procurar

cada vez mais unidades de acomodação do tipo do AL. Qualquer forma de estrangulamento desta procura é restringir as exportações dos Açores e com consequências para a nossa economia.

7. O TER sempre foi altamente beneficiado com apoios públicos, e desta feita é agora dado um cheque em branco, contudo sabemos bem que esta forma de acomodação também retira imóvel das zonas rurais onde é urgente fixar pessoas e combater a desertificação, ora, mais uma vez não se entende porque para o AL há restrições, mas para o TER não as há.
8. Da versão inicial do POTRAA para o actual, verifica-se que o número de camas para os empreendimentos turísticos aumentou em praticamente todos os concelhos e zonas, enquanto o AL, na dita forma AL+ não tinha limitação, ora, além da problemática do AL+, temos agora mais uma, a restrição do AL em todo o território Regional.
9. Também podemos fazer uma comparação entres soluções de aparthotel, apartamentos e aldeamentos turísticos, que têm o enquadramento na DLR como empreendimentos turísticos, todavia, estes tipos de unidades tem um mercado alvo muito próximo do AL, contudo não lhe é aplicado qualquer tipo de restrições a não ser o número de camas por unidade mas com direito a majorações sobre determinadas condições. Mais uma vez estamos perante uma forma desigual de concorrência, até porque estes também são apoiados com verbas públicas.
10. Atendendo à divisão administrativa, as sedes de concelho são delimitadas por uma ou mais freguesias, todavia, e dado à forma como as mesmas estão definidas nos Açores, temos inúmeros casos em que um sede de concelho tem locais com cariz totalmente rurais, tal significa que nestes locais rurais seriam aplicadas regras idênticas à de um núcleo urbano de uma vila ou cidade.
11. Restringir o dito AL+ às sede de concelho e o seu crescimento, inclusive indicando que a atribuição do número de registos possa ser suspensa ou cancelada, pode levar a um agravamento fiscal de todos os ALs nestas zonas, mesmo os existentes à data de entrada em vigor do POTRAA, isto porque, a Autoridade Tributária, pode considerar que as sedes de concelho são por definição do POTRAA áreas de contenção, levando a que as taxas de contribuição passem a ser de 35% para 50%.

12. É necessário que a análise do impacto do AL nas nossas freguesias tenha outros *inputs*, como os Censos 2011, novos licenciamentos, densidade demográfica, e/ou estudos de comportamento derivados da análise às plataformas mais usadas no mercado do AL.
13. Comparar camas de AL com camas de empreendimentos turísticos é algo que pode traduzir-se num erro grosseiro, isto porque podemos ter reservas para um determinado número de pessoas que seja francamente inferior ao total de camas disponíveis naquela unidade, no entanto as outras camas têm de ser dadas como ocupadas, conforme a tipologia do AL, daí que se deve mudar a forma como se calcula as taxas de ocupação e de camas disponíveis para termos dados mais concretos.
14. Não podemos desassociar este POTRAA da legislação em vigor, mas também da estratégia de apoios à iniciativa privada, daí ser fundamental interligar este diploma com o POA 2030, até porque terão uma vigência temporal idêntica, tudo no sentido da equidade e justiça concorrencial no mercado turístico dos Açores.

Em suma, a ALA - Associação de Alojamento Local dos Açores, continua a estar contra à redacção e os princípios do POTRAA (versão inicial e actual), na vertente correspondente ao Alojamento Local, porque com base no pretexto da sustentabilidade e qualidade cria restrições ao sector, além de referir uma tipologia (AL+) inexistente e sem qualquer enquadramento legal, o que configura numa eventual ilegalidade, e desvantagem e falta de equidade perante as outras forma de acomodação que têm as suas regras perfeitamente definidas, e em alguns casos foram beneficiada na redacção final do diploma.

Assinado por: RUI JORGE VIEIRA CORREIA
Num. de Identificação: 1
Data: 2022.03.29 16:27:57+00'00'

